

O PAPEL DO LEGISLATIVO NO NOVO CENÁRIO FISCAL



O PODER LEGISLATIVO FEDERAL E A REFORMA TRIBUTÁRIA



- **O Poder Legislativo Federal (Câmara dos Deputados e Senado Federal)**, com o apoio irrestrito do Poder Executivo do Governo do Presidente Lula, após mais de 40 anos, aprovou a Reforma Tributária (Emenda Constitucional nº 132/2023) e a sua regulamentação (Lei Complementar nº 214/2025).
- **A Reforma Tributária** foi fruto de muito diálogo, debates, audiências públicas, interlocuções com os setores econômicos e com a sociedade civil organizada. Durante a tramitação da Emenda Constitucional e do Projeto de Regulamentação apresentei mais de 50 Emendas, sendo 1/3 delas acatadas no Senado Federal e tive a honra de conduzir algumas audiências públicas a pedido do relator no Senado, Senador Eduardo Braga (MDB/AM).
- **A Reforma Tributária** irá dar um fim à guerra fiscal entre os Estados, simplificará as regras tributárias, criará um ambiente de maior transparência e segurança para os investimentos, eliminará as ineficiências alocativas e abrirá caminho para elevar o potencial de crescimento econômico do país.
- **As mudanças trazidas pela Reforma Tributária** preservaram a autonomia dos Municípios e a representação dos municípios junto ao Comitê Gestor, que irá administrar a arrecadação do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS (em substituição ao ICMS e ao ISS) e cuja regulamentação ainda depende da aprovação do Congresso Nacional (PLP 108/2024).

O PODER LEGISLATIVO FEDERAL E A REFORMA TRIBUTÁRIA



- **A Reforma Tributária**, segundo estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) de 2023, proporcionará um impacto redistributivo no âmbito da Federação, especialmente nos municípios. Nos municípios do Ceará, por exemplo, estima-se que, dos 184 municípios, 174 municípios (95%) terão aumento na receita líquida após o período de transição.
- Estudos recentes do Fundo Monetário Internacional (FMI), do IPEA e de consultorias econômicas especializadas, apontam para um crescimento do **Produto Interno Bruto (PIB)**, entre 6% a 11% ao longo do período de transição da Reforma Tributária (2026 a 2033).

O PODER LEGISLATIVO FEDERAL E A REFORMA TRIBUTÁRIA



➤ ALGUMAS EMENDAS APROVADAS NA REFORMA TRIBUTÁRIA:

- ✓ Inclusão de Armas e Munições na lista de bens sujeitos à incidência do Imposto Seletivo (excluída via destaque de Plenário no Senado Federal);
- ✓ Alíquota reduzida do IBS e CBS para Hotéis e Parques Temáticos;
- ✓ Alíquotas diferenciadas para produtores de cachaça artesanal (Micro e Pequena Empresa);
- ✓ Inclusão de fraldas infantis e geriátricas na alíquota ZERO do IBS e do CBS;
- ✓ Ajustes no conceito de transporte público de passageiros para fins de recebimento de alíquotas diferenciadas do IBS;
- ✓ Inclusão dos serviços de saneamento na alíquota reduzida do IBS e do CBS (excluída pela Câmara dos Deputados);
- ✓ Inclusão dos Serviços Funerários na alíquota reduzida do IBS e do CBS (excluída pela Câmara dos Deputados);
- ✓ Inclusão de diversos produtos saudáveis in natura (castanha de caju, babaçu etc) dentre os produtos beneficiados com alíquotas reduzidas do IBS e do CBS;
- ✓ Flexibilidade temporal para adesão das empresas do Simples Nacional ao Regime do IBS e do CBS; e
- ✓ Preservação da autonomia dos Estados e Municípios para decidirem sobre a metodologia de cálculo da alíquota uniforme nacional do IBS.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E A REFORMA TRIBUTÁRIA



- De acordo com o Reforma Tributária, OS PODERES LEGISLATIVOS MUNICIPAIS:
- ✓ Deverão fixar alíquotas próprias do IBS a partir de 2029 (em 2027 e 2028 a alíquota será fixada em 0,05%). Caso não o façam, prevalecerá a alíquota de referência fixada pelo Senado Federal;
 - ✓ Poderão fixar os percentuais de devolução do IBS (*cashback*) superiores aos 20% previstos na legislação;
 - ✓ Deverão buscar mecanismos de atração de investimentos diversos da concessão de benefícios fiscais;
 - ✓ Poderão promover alterações legislativas para aplicar vinculações de receita do IBS;
 - ✓ Deverão indicar em até 90 dias da publicação da Lei Complementar nº 214/2025 (**16/04/2025**) os 27 titulares e 27 suplentes para o Conselho Superior do Comitê Gestor do IBS, cuja eleição será regulamentada pelas associações de representação dos Municípios;
 - ✓ Deverão editar lei municipal para prever os critérios de atualização do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
 - ✓ Poderão aprovar leis municipais para ampliar a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP); e
 - ✓ Deverão instituir Fundos de Combate à Pobreza, devendo os referidos Fundos ser geridos por entidades que contem com a participação da sociedade civil, cujos recursos virão de um percentual da arrecadação do IBS.

O PODER LEGISLATIVO FEDERAL E O NOVO CENÁRIO FISCAL



- O **Regime Fiscal Sustentável**, também conhecido como Novo Arcabouço Fiscal, aprovado pelo Congresso Nacional em 2023, é um moderno conjunto de regras e diretrizes que tem como objetivos evitar o descontrole das contas públicas, aumentar a transparência da atuação do Governo Federal, melhorar a qualidade dos gastos públicos e financiar adequadamente as políticas públicas no médio e longo prazos, recolocando os pobres no orçamento.
- Principais pontos do Regime Fiscal Sustentável:
 - ✓ Estabelece metas de resultado primário, que podem flutuar entre -0,25% a +0,25% do crescimento real da economia (PIB) no ano anterior;
 - ✓ Limita o crescimento do gasto real a 70% do crescimento real da receita, variando entre o intervalo de 0,6% a 2,5%;
 - ✓ Impõe um piso mínimo para Investimentos Públicos de 0,6% do PIB, corrigidos anualmente pelo índice oficial de inflação (IPCA); e
- Propõe vedações para a criação de novas despesas em caso de descumprimento das metas de resultado primário e quando a razão entre as **despesas obrigatórias e despesas primárias** ultrapassar 95%.

O PODER LEGISLATIVO FEDERAL E O NOVO CENÁRIO FISCAL



- Diante do cenário fiscal desafiador, onde algumas despesas crescem de forma substancial e acima da inflação, como as despesas previdenciárias, o Benefício de Prestação Continuada (BPC), o abono salarial, as Emendas Parlamentares, o Governo Federal encaminhou para o Congresso Nacional uma série de projetos para conter o aumento de despesas obrigatórias, além de promover contingenciamentos no orçamento para o cumprimento da meta fiscal.
- As medidas aprovadas pelo Poder Legislativo e já sancionadas pelo Governo do Presidente Lula, incluem a **regulamentação dos chamados supersalários e das concessões de benefícios fiscais**; disciplina, de forma gradual, os **critérios para recebimento do abono salarial do Programa PIS/Pasep**; amplia, até 2032, a **Desvinculação das Receitas da União**, que permite ao Governo Federal utilizar livremente 20% das receitas de tributos vinculadas por lei; promove **alterações nos critérios do recebimento de benefícios sociais visando maior focalização e correção dos valores pelas regras do Novo Arcabouço Fiscal**.
- O Governo Federal estima economizar R\$ 70 bilhões com as medidas nos anos de 2025 e 2026.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E O NOVO CENÁRIO FISCAL



- Em que pese o Novo Regime Fiscal Sustentável ser aplicado às receitas primárias e às despesas primárias dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, **é importante que os Municípios tenham esse arcabouço legal como referência para o equilíbrio das contas e para a sustentabilidade fiscal no médio e longo prazos.**
- A adoção de medidas de equilíbrio fiscal são de fundamental importância para **criar espaço no orçamento** dos municípios para a realização de investimentos em infraestrutura, educação, saúde e outros serviços públicos essenciais, **além de controlar o endividamento, melhorar a classificação de risco** e possibilitar o acesso a **empréstimos** junto a organismos de crédito nacionais e internacionais com **taxas de juros mais baixas.**
- Conforme a estratégia adotada pelo Governo Federal, os Gestores Municipais devem conciliar a **responsabilidade fiscal com a responsabilidade social**, garantindo à população do município o acesso aos serviços públicos.

**O NOSSO MANDATO ESTÁ À DISPOSIÇÃO DOS GESTORES E DAS
GESTORAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO CEARÁ NO SENADO FEDERAL**

OBRIGADA !